



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

TERMO DO CONTRATO Nº 125/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ E A EMPRESA BUFFET MAZZI LTDA EPP, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Por meio do presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ- SP**, situada na Rua Cincinato Braga nº 360, centro, na cidade de Itajobi, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.126.851/0001-13, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito **LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO** portador da Cédula de Identidade nº. 15.624.886-4 SSP/SP, e do CPF nº. 120.457.258-55, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Antonio Martin Martin, nº 240, Jardim Residencial Gláucia e, de outro, a empresa **BUFFET MAZZI LTDA EPP** estabelecida à Rua Brasil, nº 703, Centro, Catanduva/SP, inscrita no C.N.P.J. nº. 47.068.770/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MILTON MAZZI JUNIOR**, portadora do RG nº 20022712, e o CPF/MF nº 169.668.148-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo nº 047/2018, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL nº. 032/2018**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR (Hortaliças e Frutas), contendo produtos de 1ª qualidade, com entrega parcelada, pelo período estimado de 6 (seis) meses, conforme especificados no **ANEXO I** do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO N.º 032/2018 – MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ**, constantes do **Processo n.º 047/2018** e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente: **Ficha: 172 - 010701** Departamento de Educação - 12.361.0142.2058.0000 Manutenção da Merenda Escolar – Educação Fundamental - 3.3.90.30.00 Material de Consumo; **Ficha: 223 - 010701** Departamento de Educação - 12.365.0142.2024.0000 Manutenção da Merenda Escolar – Educação Infantil - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 125/2018, de 02/07/2018

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **CONTRATO**, a **MUNICIPALIDADE** pagará à contratada o preço certo, irrevogável e total de R\$ 38.633,60.

5.1.1 O prazo máximo para a efetivação do pagamento é de até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

5.1.2 Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularizações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1 A execução do objeto contratual se dará imediatamente após a homologação e adjudicação do presente certame e após a assinatura do presente termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO PARA FORNECIMENTO

8.1 A entrega dos objetos licitados ocorrerá diariamente de 3 a 5 vezes por semana em até 24 (vinte e quatro) horas após o pedido realizado, na Cozinha Piloto, localizada no Centro Comunitário Waldemar de Falco, na rua Cincinato Braga, s/n esquina com a rua Ceará, das 07:00 às 14:00 h.

8.2 Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

8.3 Caso a Contratada não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.4 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 125/2018, de 02/07/2018

8.5 Toda entrega será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **contrato** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

9.1.1. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, caso apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia defesa:

10.1.1 **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

10.1.2 **Suspensão do direito de licitar e de contratar** com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e,

10.1.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

10.2 As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

10.3 As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.4 Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos de cobrança que se seguirem.

10.5 Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 125/2018, de 02/07/2018

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

11.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, bem como por suas modificações legais, legislação esta que será aplicada para dirimir quaisquer dúvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade caso os produtos entregues não estejam em perfeitas condições de utilização.

13.2 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste Contrato e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.

13.3 Ficam vinculados a este contrato e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da CONTRATADA.

13.4 Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

13.5 A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 125/2018, de 02/07/2018

13.6 O vencimento da validade do Contrato não cessa a obrigação da contratada de cumprir com os termos contratuais assinada até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO, SUCESSÃO E FORO

14.1 Não poderá a CONTRATADA, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ceder e/ou transferir à terceiros os direitos e obrigações derivados deste Contrato;

14.2 O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título;

14.3 Fica eleito o Foro de Itajobi, como único competente para julgar as dúvidas e questões oriundas deste Contrato ou de sua execução, renunciando a qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Itajobi, 02 de julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BUFFET MAZZI LTDA EPP

MILTON MAZZI JUNIOR

Sócio

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Irineu Garutti Junior
RG Nº 12.534.708-SSP/SP.

Nome: Kelli Cristiane Nonato da Silva
RG Nº 28.939.984-1-SSP/SP



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

CONTRATADA: BUFFET MAZZI LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 125/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR (Hortaliças e Frutas), contendo produtos de 1ª qualidade, com entrega parcelada, pelo período estimado de 6 (seis) meses, conforme especificados no **ANEXO I** do edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Itajobi, 02 de julho de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Lairto Luiz Piovesana Filho – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@itajobi.sp.gov.br

E-mail pessoal: lairtopiovesana15@hotmail.com

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: MILTON MAZZI JUNIOR – Sócio

E-mail institucional: marcos@buffetmazzi.com.br

E-mail pessoal: Milton@buffetmazzi.com.br

Assinatura: